Encadernado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.524 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir, de comum acordo com a donatária, a Escritura Pública de Doação celebrada aos 18 de dezembro de 1.989, na qual figura como outorgante doadora a Prefeitura do Município de Porto Feliz, e como outorgada donatária a Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens - Paróquia de Porto Feliz, relativa a um terreno representado por parte do sistema de recreio do loteamento Cidade Jardim - Bairro dos Bambus -, com a área total de 1.732,62 metros quadrados, conforme lei 2.850, de 21 de outubro de 1.988, modificada pela lei 2.877, de 28 de abril de 1.989.

PARAGRAFO UNICO - O imóvel a que se refere o artigo anterior, e que retorna para o rol dos bens do domínio público tem as seguintes confrontações, dimensões e área: "UM TERRENO, representado por parte do sistema de recreio do loteamento denominado "Cidade Jardim", situado no Bairro dos Bambús, desta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: inicia-se no lado ímpar da rua Seis, do referido loteamento e segue confrontando com o remanescente do sistema de recreio, na distância de 35,00 metros; deflete à direita na distância de 50,00 metros, confrontando com o remanescente do sistema de recreio; deflete à direita na distância de 26,00 metros confrontando com a rua doze, lado ímpar, do citado loteamento; segue em curva de concordância à direita com a rua seis na distância de 14,13 metros; segue em reta na distância de 41,00 metros, confrontando com a referida rua seis, lado ímpar, do mesmo loteamento acima referido, alcançando o início desta descrição e encerrando a área total de 1.732,62 metros quadrados. Imóvel registrado no livro de registro geral nº 2, sob nº 4, na matrícula 1.307, do Registro de Imóveis desta comarca."

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, e o Executivo Municipal fica autorizado a permutá-lo com a Arquidiocese de Sorocaba - Paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, pelo imóvel a seguir descrito: "UM TERRENO urbano, de formato triangular, situado no bairro Jardim Porungal, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz-SP, de propriedade da Arquidiocese de Sorocaba- Paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, parte da matrícula nº17.114, consistente em uma área de 2.286,00 m2, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no cruzamento do alinhamento par da Alfeu Trombini, sistema institucional I do loteamento Residencial Porto Feliz e propriedade do Dr. Reinaldo Russo Ayres, desse cruzamento segue em reta na extensão de 14,75 metros confrontando com o início da rua Alfeu Trombini; segue ainda em reta na extensão de 50,00 metros confrontando com o sistema de lazer do loteamento Residencial Porto Feliz; deflete à esquerda e segue na extensão de 81,60 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 74,50 metros, até onde tiveram início estas divisas, confrontando nessas extensões com propriedade do Dr. Reinaldo Russo Ayres, fechando-se assim o perímetro divisório, localizado no início da rua Alfeu Trombini, distando 51,21 metros do ponto de início de curvatura com a rua Evair de Oliveira, na quadra completada pela Av. Dr.Antônio Pires de Almeida, Rua Francisco Gomes de Toledo, Rua Fernão Dias, Rua Fernando Stecca e Rua Antônio Carlos Marcolino Polaz, encerrando a área de 2.286,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ,07 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor Administrativo